

[Imprimir](#)

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## LEI Nº 9.006 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

### Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Segurança Pública - SSP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria da Segurança Pública - SSP, criada pela Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895, reorganizada pelas [Leis nºs 2.321, de 11 de abril de 1966](#) , [3.497, de 08 de julho de 1976](#) , pela [Lei Delegada nº 78, de 03 de junho de 1983](#) , [Leis nº 6.074, de 22 de maio de 1991](#) , [6.459, de 16 de março de 1993](#) , [7.435, de 30 de dezembro de 1998](#) , [7.596, de 07 de fevereiro de 2000](#) , [8.195, de 23 de janeiro de 2002](#) , [8.347, de 27 de agosto de 2002](#) , [8.538, de 20 de dezembro de 2002](#) , [8.574, de 13 de janeiro de 2003](#) , e [8.825, de 29 de setembro de 2003](#) , tem por finalidade formular e executar a política governamental destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, bem como assegurar os direitos e garantias fundamentais.

Art. 2º - A SSP tem a seguinte estrutura básica:

#### I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG;
- b) Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

#### II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria Geral;
- c) Ouvidoria;
- d) Corregedoria Geral;
- e) Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial;
- f) Superintendência de Telecomunicações;
- g) Superintendência de Inteligência;
- h) Polícia Civil da Bahia;
- i) Departamento de Polícia Técnica.

#### III - Órgão em Regime Especial de Administração Direta:

- a) Polícia Militar da Bahia - PM/BA.

#### IV - Entidade da Administração Indireta:

- a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 1º - A Ouvidoria tem a finalidade de promover ações que visam integrar o exercício da

cidadania e proporcionar maior participação da sociedade, através da integração dos órgãos que compõem o Sistema com a sociedade civil.

§ 2º - A Corregedoria Geral tem por finalidade assessorar o Secretário no acompanhamento, controle e avaliação da regularidade do funcionamento e operação dos órgãos policiais, civis e militares, integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

§ 3º - A Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial, anteriormente denominada Coordenação Integrada de Planejamento da Ação Policial, tem a finalidade de promover integração das funções e atividades de segurança pública, através de planejamento, avaliação e análise das operações policiais, a cargo dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública.

§ 4º - A Superintendência de Telecomunicações, anteriormente denominada Central Única de Telecomunicações, tem a finalidade de promover a integração dos diversos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública, no que se refere ao processamento das telecomunicações.

§ 5º - A Superintendência de Inteligência, anteriormente denominada Departamento de Inteligência Policial, tem a finalidade de executar, coordenar, dirigir, orientar, normatizar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública, no âmbito estadual, visando subsidiar a formulação de políticas e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção e controle da criminalidade.

Art. 3º - A estrutura de cargos em comissão, alocados às unidades a seguir indicadas, passa a ser a constante desta Lei, permanecendo sem alterações as demais unidades da Secretaria:

I - Gabinete do Secretário: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Assistente Militar I, símbolo DAS-2C, 03 (três) cargos de Assistente I, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3, 01 (um) cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Assistente II, símbolo DAS-3, 04 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-5, e 04 (quatro) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5;

II - Diretoria Geral: 01 (um) cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2B, 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 03 (três) cargos de Diretor, símbolo DAS-2C, 05 (cinco) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 03 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 13 (treze) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 17 (dezessete) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, 02 (dois) cargos de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, 18 (dezoito) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5, 05 (cinco) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6;

III - Ouvidoria: 01 (um) cargo de Ouvidor, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, e 02 (dois) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6;

**IV - Corregedoria Geral:** 01 (um) cargo de Corregedor Geral, símbolo DAS-2A, 04 (quatro) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 06 (seis) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 01 (um) cargo de Assistente III, símbolo DAI-4, 04 (quatro) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5;

**V - Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial:** 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, 03 (três) cargos de Diretor, símbolo DAS-2B, 03 (três) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 04 (quatro) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, e 05 (cinco) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6;

**VI - Superintendência de Telecomunicações:** 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, 02 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS-2B, 08 (oito) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 08 (oito) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 10 (dez) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, 10 (dez) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5, 03 (três) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, e 01 (um) cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6;

**VII - Superintendência de Inteligência:** 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, 05 (cinco) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 10 (dez) cargos de Assistente III, símbolo DAI-4, 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, 40 (quarenta) cargos de Assistente IV, símbolo DAI-5, 02 (dois) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, e 04 (quatro) cargos de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos necessários:

- I - à revisão dos regimentos e outros instrumentos regulamentares, para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei;
- II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de fevereiro de 2004.

**PAULO SOUTO**

**Governador**

Ruy Tourinho

**Secretário de Governo**  
**Edson Sá Rocha**  
**Secretário da Segurança Pública**  
**Marcelo Barros**  
**Secretário da Administração**

---

9.006

04.02.2004

LEI Nº 9.006 - 04/02/2004

 [Imprimir](#)

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."